

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101.004720/2024-47

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços Médicos especializados em Obstetrícia, Ginecologia e Diagnósticos por imagem (ultrassonografia).

Vigência do Contrato: O prazo inicial de vigência será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos.

Local de Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados nas seguintes maternidades da capital: Ana Braga, Azilda Marreiro, Balbina Mestrinho, Chapot Prevost, Dr. Antenor Barbosa e Nazira Daou.

Modalidade da Licitação: O fornecedor será selecionado por meio de licitação, modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO por lote. O modo de disputa será ABERTO.

Requisitos para Habilitação da Empresa e Qualificação dos Profissionais:

- **Empresa:** Comprovar registro no CRM da jurisdição sede e no CREMAM no ato da contratação (protocolo aceito inicialmente por 30 dias). Indicar Responsável Técnico (médico com registro no CRM sede). Apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica de Especialidade. Declarar ciência das condições locais e da legislação de parto humanizado/violência obstétrica. Declarar que possuirá quantitativo suficiente de profissionais na assinatura do contrato. Apresentar Certidão de Regularidade de Inscrição PJ no CREMAM.
- **Profissionais:** Todos os médicos devem possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Inscrição ativa no CREMAM. Certidão Negativa de Infração Ética.



[Ouça um Resumo Detalhado
deste Termo de Referência](#)



1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços Médicos especializados em Obstetrícia, Ginecologia e Diagnósticos por imagem (ultrassonografia), nos termos da tabela constante no item 17, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - DIURNO, conforme Projeto Básico.
144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.
144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h - DIURNO, conforme Projeto Básico.
148435	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada na realização de exame com finalidade diagnóstica (Ultrassonografia), com realização de exames e com fornecimento do equipamento de USG e insumos, incluindo parecer médico, emissão de laudos e médico ultrassonografista 24h, conforme Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 05 (cinco) anos, por se tratar de serviço contínuo, podendo ter prorrogações sucessivas de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação de serviços médicos especializados em obstetrícia, ginecologia e diagnósticos por imagem (ultrassonografia), a fim de atender às necessidades de acompanhamento de trabalhos de parto, parto e pós-parto, de tratamento clínico e cirúrgico em obstetrícia, bem como de diagnósticos por imagem das maternidades para gestação de alto risco e risco habitual, a fim de atender às demandas das maternidades da capital, pelo período de 05 (cinco) anos, através de licitação.

2.2. A solução ora projetada se faz necessária e urgente em razão desta Secretaria não dispor de profissionais em número suficiente à prestação dos serviços supramencionados.

2.3. Insta informar que a última vigência do Termo de Contrato Nº 09/2016, expirou em 09 de novembro de 2019, permanecendo os serviços sem cobertura contratual até o dia 16 de agosto de 2022 com a homologação da Dispensa de Licitação Eletrônica através da formalização do Termo de



Contrato N. 45/2022. Desde fevereiro de 2023, os serviços estão sendo executados na cifra indenizatória.

2.4. Outro ponto agravante é que em 2019 esta SES-AM procedeu com deflagração de processo licitatório no antigo sistema Próton (031529/2019- 58) no dia 06 de novembro de 2019, sendo posteriormente migrado para o SIGED no dia 05 de outubro de 2020 cursando dentro da SES-AM sem finalização, com retorno dos autos à Secretaria Executiva de Assistência no dia 27 de dezembro de 2023 com orientação da Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Administrativa (SEAGA) para abertura de novo processo de regularização com base na nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

2.5. Considerando que os serviços médicos em obstetrícia, ginecologia e diagnósticos por imagem (ultrassonografia) desempenham um papel vital no cuidado integral e equânime às mulheres em transcurso de parto e abortamento, e, ainda, àquelas em condições de urgência e emergência ginecológica.

2.6. Aproveita-se então o ensejo para revisar e atualizar, quantitativa e qualitativamente, os parâmetros daquele TC, a fim de emprestar mais eficácia ao uso do erário público através da prestação de serviços adequada, oportuna e humanizada à população de Manaus, bem como enquanto referência para o interior do Estado do Amazonas, garantindo atendimento integral e equânime às mulheres em transcurso de parto e abortamento.

2.7. Considerando a Lei n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes [...] bem como em suas disposições gerais, artigo 2º parágrafo § 1º que refere ser “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

2.8. Considerando a retromencionada Lei, no que se refere às competências desta Secretaria de Estado de Saúde como integrante do Sistema Nacional de Saúde que tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução e o controle dos assuntos relativos à saúde pública no Estado do Amazonas, sendo consequentemente incumbência desta egrégia Secretaria proceder com a contratação adequada do serviço vindicado, haja vista se voltarem à média e alta complexidade, sendo os respectivos, níveis de atenção que propiciam à população acesso a serviços qualificados no contexto do SUS.





- 2.9. Considerando Resolução nº 36, de 3 de junho de 2008 MS-ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento dos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.
- 2.10. Considerando RDC 330, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, que inclui no Art.3º inciso VIII, contempla o serviço de ultrassonografia.
- 2.11. Considerando que o ultrassom obstétrico é capaz de fornecer informações importantes, como idade gestacional, análise morfológica, sexo, batimento cardíaco, gravidez ectópica, deslocamento de placenta, alterações cardíacas e etc.
- 2.12. Considerando que o ultrassom transvaginal e endovaginal possibilita a visualização e análise dos órgãos reprodutivos femininos (ovários, útero e colo uterino), auxiliando o profissional médico na avaliação desses órgãos e se existe alguma alteração.
- 2.13. Dito isto, é fundamental a prestação dos serviços supramencionados para a perfeita operacionalização das maternidades da capital.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual, acessível no link: https://www.e-compras.am.gov.br/publico/relatorio_plano_anual_compras_resultado.asp

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulada pelo Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023.
- 4.1.1. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO** por lote;
- 4.1.2. O modo de disputa será **ABERTO**.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. As propostas devem indicar a descrição do objeto, precisar o valor unitário e o valor global **para o período de 05 (cinco) anos**.
- 5.2. No valor total apresentado deverão estar inclusos todos os serviços que serão necessários para o cumprimento dos requisitos constantes no edital e para sua perfeita execução



5.3. Não serão aceitas propostas em que constem especificações inferiores em relação às mínimas indicadas neste Termo de Referência

5.4. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Termo de Referência e no Edital.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Prazo de entrega:

6.1.1. O início da execução do objeto se dará em até 5 dias contados da assinatura do contrato.

6.2. Do Local de execução do objeto:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) local(is): Maternidade Ana Braga, Maternidade Azilda Marreiro, Maternidade Balbina Mestrinho, Maternidade Chapot Prevost, Maternidade Dr. Antenor Barbosa e Maternidade Nazira Daou.

6.3. Dos materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. A Contratada deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, etc.;

6.3.1.1. Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.

6.3.1.2. Para os Lotes 07, 08 e 09 a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à prestação do serviço, promovendo sua substituição quando necessário. No que tange ao aparelho de Ultrassonografia, é imprescindível que o mesmo possua, *no mínimo*, as seguintes características técnicas:

6.3.1.3. **ULTRASSOM DIAGNÓSTICO:** Sem aplicação Transesofágica; Equipamento transportável sobre rodízios; Possuir: No mínimo de 400.000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. – Console ergonômico com teclas programáveis; sistema operacional windows - Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write; - Imagem Trapezoidal que possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear; -Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores; - Imagem Harmônica de Pulso Invertido - Modo M, Modo Power Doppler; - Modo Color Doppler; - Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real; - Power Doppler Direcional; - Modo Doppler Espectral; - Modo Doppler Contínuo; - Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral; - Modo Triplex; - Pacote de cálculos específicos; - Pacote de cálculos simples; - Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler; - Divisão de tela em 1,2 e



4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos; - Possibilidade futura de Software de elastografia - Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas; - Software de análise automática em tempo real da curva Doppler; - Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento; - Possibilitar armazenar as imagens em movimento; - Cine loop e Cine Loop Save; - Pósprocessamento de medidas; - Pósprocessamento de imagens; - Banco de palavras em Português; - Monitor LCD ou LED com no mínimo 23 polegadas; - Tela secundária com tecnologia Touch com no mínimo 08 polegadas; - Teclado alfanumérico retrátil; - Pannel de controle com ajuste rotacional - Deve permitir arquivar/revisar imagens; - Frame rate de pelo menos 1.000 frames por segundo; - Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga; - HD interno de no mínimo 1TB; - No mínimo 04 portas USB; - No mínimo 04 portas ativas para transdutores; - Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D; - Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0; Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática; - Gravação de imagens em pen drive; - Impressão direta; - Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário; - Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais : Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz. Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz. Transdutor Linear que atenda as frequências de 5.0 a 12 MHz. Transdutor Setorial Adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz. Deve acompanhar também Impressora laser colorida e no break compatível com o equipamento. Possibilidade futura para uso de transdutores setoriais pediátricos e neonatais; - Tensão de acordo com a entidade solicitante. Garantia 12 meses.

6.3.2. Caberá à CONTRATADA garantir o amplo funcionamento dos equipamentos de ultrassonografia, bem como manutenção preventiva e corretiva e substituição do mesmo em casos de inoperância ou falhas técnicas.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço prestado pela CONTRATADA estará subordinado, administrativamente e tecnicamente à Secretaria de Estado de Saúde.

7.2. As usuárias atendidas nas Unidades de saúde da Rede de Maternidades podem cursar durante a vida ou no trabalho de parto com intercorrências que levam ao risco de morte, requerendo assistência de saúde especializada, que possa oferecer suporte vital multissistêmico e acompanhamento multidisciplinar considerando a integralidade do indivíduo. No entanto, para tal, se faz necessário recursos humanos qualificados e em quantidade suficiente para atender a demanda das usuárias.

7.3. O serviço pretendido deverá ser executado nas Unidades de Saúde, de forma ininterrupta, com vista ao atendimento integral 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade das Unidades, válido para todas as especialidades profissionais.

7.4. **Será desejável que os médicos ginecologistas e obstetras a serem contratados possuam titulação e/ou certificação em todos os cursos abaixo listados:**



- 7.4.1. Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia;
- 7.4.2. Urgência e Emergência em Obstetrícia;
- 7.4.3. Aleitamento Materno;
- 7.4.4. Atendimento a Vítimas de Violência Sexual;
- 7.4.5. Atendimento e manejo clínico de mulheres com a COVID-19 e outras doenças infectocontagiosas.
- 7.4.6. Quando na impossibilidade do atendimento às solicitações citadas anteriormente, estas não sejam utilizadas como critérios para impedimento e concorrência das empresas ao certame;
- 7.5. **A contratada deverá definir um cronograma de treinamento contínuo para o corpo clínico, com os seguintes temas em ginecologia e obstetrícia:**
 - 7.5.1. Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia;
 - 7.5.2. Boas práticas no parto e nascimento;
 - 7.5.3. Direitos sexuais e reprodutivos;
 - 7.5.4. Direitos da mulher em transcurso de parto e abortamento;
 - 7.5.5. Parto instrumentalizado;
 - 7.5.6. Direito e protocolos de mulheres vítimas de violência sexual;
 - 7.5.7. Urgências e emergências obstétricas;
 - 7.5.8. Indução de parto vaginal;
 - 7.5.9. Classificação de Robson;
 - 7.5.10. Protocolo e acolhimento em classificação de risco;
 - 7.5.11. Partograma;
 - 7.5.12. Evidências na indicação de parto cirúrgico (CONITEC);
 - 7.5.13. Aspiração Manual Intrauterina - AMIU;
 - 7.5.14. Implantação de DIU pós-parto e abortamento;
 - 7.5.15. Violência obstétrica;
 - 7.5.16. Atendimento e manejo clínico de mulheres com a COVID-19 e outras doenças infectocontagiosas;
 - 7.5.17. Temas em cirurgia para cursos de capacitação;
 - 7.5.18. Boas práticas em cirurgia obstétrica e ginecologia;
 - 7.5.19. Humanização do cuidado em cirurgia;
 - 7.5.20. Cirurgia segura;



- 7.5.21. Suporte avançado de vida;
- 7.5.22. Temas gerais para cursos de capacitação;
- 7.5.23. Humanização no acolhimento de usuários;
- 7.5.24. Relações humanas e interpessoais com foco nas relações profissionais produtivas e éticas;
- 7.5.25. Informática básica para usuário de sistemas de gestão e prontuários eletrônicos;
- 7.5.26. Responsabilidade técnica e seu papel na gestão de serviços de saúde;
- 7.5.27. Cogestão em serviços de saúde;
- 7.6. Os médicos obstetras que estiverem no Serviço de Atendimento à Vítimas de Violência Sexual (SAVVS) deverão realizar assistência no Centro de Parto Normal Intra-hospitalar (CPNI), quando solicitado pela equipe de enfermagem, conforme Portaria do MS nº 11, de 07/01/2015, bem como nas Unidades de Terapia Intensiva Maternas, conforme item 7.6.1.
- 7.6.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar visita médica diária às pacientes internadas na UTI Materna, conforme escala, desde o momento da admissão até a alta obstétrica. As visitas deverão ser devidamente registradas em prontuário, com descrição clínica atualizada da evolução da paciente e condutas adotadas, sendo parte integrante do acompanhamento obstétrico contínuo e ininterrupto durante o período de internação;
- 7.7. Os profissionais médicos contratados, incluindo os do serviço de ultrassonografia, deverão atuar obrigatoriamente nos setores aos quais estiverem formalmente designados, conforme as escalas de serviço previamente definidas pela unidade de saúde. Contudo, nos casos em que a condição clínica da paciente exigir a atuação do especialista, a atuação do profissional não se limitará ao setor de alocação original, devendo ser garantida sua intervenção em qualquer unidade da instituição onde a paciente esteja internada ou em atendimento;
- 7.8. Aos profissionais em regime de plantão presencial é obrigatório o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “*É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade*”;
- 7.9. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.
- 7.10. A prestação de serviço dos (as) médicos (as) especialistas deve seguir Protocolos Clínicos Multiprofissionais baseados em evidências atualizadas e revalidadas a cada dois anos, tanto com



relação às boas práticas, quanto no que se refere às práticas abolidas e abandonadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, com ênfase à promoção de práticas não violentas de cuidados, em detrimento das que se classifiquem como “violência obstétrica”.

7.10.1. A violência obstétrica é intolerável, todavia no infortúnio de algum profissional médico ser afastado por “violência obstétrica”, há a exigência que o afastamento seja não somente do Estabelecimento onde fora registrado o caso, mas de todos os Estabelecimentos onde a CONTRATADA esteja como prestadora de serviço;

7.11. Os referidos Protocolos Clínicos Multiprofissionais poderão ser propostos pela CONTRATADA, acompanhados de relação tabelar de todos os itens (medicamentos, produtos para saúde, instrumentais, exames e especialidades de apoio, etc.) necessários que possam ser desenvolvidos no ambiente institucional e, em seguida, aprovados pela CONTRATANTE.

7.12. A análise e aprovação dos Protocolos Clínicos Multiprofissionais serão incumbência de uma comissão multidisciplinar da Secretaria de Estado de Saúde.

7.13. A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus profissionais médicos emitam pareceres sempre que necessário às pacientes e que assim o solicitem as outras especialidades.

7.14. Recai sobre a CONTRATADA a responsabilidade de cobrir o atendimento integral a pacientes acometidas ou com suspeita de qualquer doença infectocontagiosa, cabendo a Secretaria de Estado a organização dos fluxos necessários ao atendimento integral das situações de emergências em saúde pública, assim como a definição das suas unidades de referência e contrarreferência.

7.15. É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente;

7.16. Considerando o perfil das diferentes doenças e agravos à saúde, a CONTRATADA deverá organizar escalas de trabalho setoriais que reduzam o risco de adoecimento dos seus empregados adotando critérios de elegibilidade, considerando: idade, comorbidades, esquema vacinal e doenças ou condições pré existentes dos empregados.

7.17. Onde haja o Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), este será prestado exclusivamente por médicos obstetras e, em casos de necessidade de correções cirúrgicas,



poderá ser solicitada a colaboração de cirurgiões gerais, em favor das mulheres vítimas de violência sexual.

7.18. Deverão ser realizados, ainda, planejamentos reprodutivos, por razão de execução de laqueadura e implantação de Dispositivos Intrauterinos (DIU) pós-parto vaginal, pós-parto cirúrgico e/ou em mulheres em situação de abortamento, bem como as intercorrências após os referidos procedimentos, a ultrassonografia para confirmação da correta inserção.

7.19. A CONTRATADA deverá garantir a realização da laqueadura tubária nas pacientes que, atendidas nas unidades hospitalares objeto deste contrato, tenham cumprido os requisitos legais e regulamentares para o procedimento, nos termos da Lei nº 9.263/1996, alterada pela Lei nº 14.443/2022.

7.20. Nos casos de parto cesariano, o profissional médico obstetra da CONTRATADA deverá realizar a laqueadura no mesmo ato cirúrgico, desde que a paciente tenha formalizado o processo de solicitação há, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do parto, com a devida autorização registrada e arquivada conforme os protocolos da unidade e da regulação.

7.21. Nos casos de parto vaginal (normal), a CONTRATADA deverá assegurar a realização da laqueadura durante o período da internação hospitalar, desde que observadas as mesmas exigências legais relativas ao processo autorizativo e manifestação do consentimento livre e esclarecido da paciente.

7.21.1. Excepcionalmente, nas situações em que a paciente evoluir para parto vaginal e houver contraindicação clínica devidamente registrada para a realização imediata da laqueadura, ou em casos em que não seja possível realizar o procedimento durante a internação por razões operacionais internas justificadas, a CONTRATADA comunicará a Equipe Técnica da Unidade de Saúde para garantir que a paciente seja inserida no Sistema de Regulação com a justificativa de que está apta, com processo autorizativo aberto durante a gestação, assegurando, assim, a realização do procedimento em momento oportuno, mesmo após a alta hospitalar, conforme previsto na Nota Técnica nº 01/2024 da SES-AM.

7.22. A realização da laqueadura está condicionada à confirmação, por parte do profissional responsável, da existência e validade do consentimento livre e esclarecido da paciente, o qual deverá ser reafirmado formalmente no momento prévio ao procedimento cirúrgico, com o devido registro em prontuário físico ou eletrônico, conforme as normas da unidade.

7.23. A implantação do Dispositivo Intra Uterino - DIU, será realizada em pacientes que manifestem o interesse previamente, mediante a assinatura do termo de consentimento livre e



esclarecido. O procedimento deverá ocorrer no pós-parto imediato, antes da alta hospitalar, executado pelos médicos da CONTRATADA, independente da via de parto, seja no pós-parto normal, cesárea e/ou abortamento.

7.24. Os serviços de ultrassonografia englobam os seguintes exames para gestantes, puérperas e recém-nascidos:

- 7.24.1. Ultrassonografia obstétrica;
- 7.24.2. Ultrassonografia transvaginal;
- 7.24.3. Ultrassonografia obstétrica com doppler;
- 7.24.4. Ultrassonografia do abdômen total;
- 7.24.5. Ultrassonografia do abdômen superior;
- 7.24.6. Ultrassonografia pélvica;
- 7.24.7. Ultrassonografia de articulações;
- 7.24.8. Ultrassonografia mamária;
- 7.24.9. Ultrassonografia de parede abdominal;
- 7.24.10. Ultrassonografia por transfontanela;
- 7.24.11. Ultrassonografia de bolsa escrotal;
- 7.24.12. Ultrassonografia de sistema urinário;
- 7.24.13. Ultrassonografia de partes moles;
- 7.24.14. Ultrassonografia de globo ocular;
- 7.24.15. Ultrassonografia de glândulas;
- 7.24.16. Ultrassonografia morfológica;
- 7.24.17. Ultrassonografia para acompanhamento da inserção do DIU.;
- 7.24.18. Ultrassonografia de plexo braquial.

7.25. A execução dos exames de ultrassonografia, obrigatoriamente acompanhados dos respectivos laudos, são incumbência exclusiva dos profissionais indicados (médicos ultrassonografistas), independente da condição clínica da paciente.

7.26. Os equipamentos de ultrassonografia serão fornecidos pela CONTRATADA, com garantia na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como deverá garantir a substituição do aparelho de ultrassom em até 2 (duas) horas diante de problemas, falhas técnicas ou inoperância, salvo justo impedimento, devidamente fundamentado, desde que aceito pela CONTRATANTE, hipótese na qual novo prazo poderá ser pactuado.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Qualificação técnica: a Licitante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

8.2. Para fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:

8.2.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de **CERTIDÃO** emitida pelo respectivo CRM, para participar do certame; e comprovar o Registro da empresa no *Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação*;

8.2.2. comprovar através de **CERTIDÃO** de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o do Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

8.2.3. apresentar **DECLARAÇÃO, assinada pelo Responsável Técnico**, de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em especial às regras contidas nos **itens 7 (da execução dos serviços) e 10 (obrigações da contratada)**;

8.2.4. apresentar **DECLARAÇÃO, assinada pelo Responsável Técnico**, de que possui pleno conhecimento da [Lei Estadual nº 4.749, de 3 de janeiro de 2019](#), com redação dada pela [Lei nº 5.153, de 2 de abril de 2020](#), que dispõe sobre o parto humanizado e o Plano de Parto Individual (PPI) nos estabelecimentos da rede pública estadual e nos estabelecimentos conveniados com o Poder Executivo Estadual, no âmbito do Estado do Amazonas, e adota outras providências, bem como da [Lei Estadual nº 4.848, de 05 de junho de 2019](#), que dispõe sobre a implantação de medidas contra a violência obstétrica nas redes pública e particular de saúde do Estado do Amazonas;

8.3. Para fins de qualificação técnico-profissional:



8.3.1. A Licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

8.3.2. Todos os profissionais médicos alocados pela Licitante para a execução dos serviços, **sem exceção**, deverão possuir o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade¹:

8.3.3. **Para o serviço de Ginecologia e Obstetrícia:** Registro de Qualificação de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

8.3.4. **Para o serviço de Ultrassonografia Geral:** Médico especialista em Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Medicina de Emergência, Medicina Intensiva, Angiologia, Cirurgia Vascular, Medicina de Família e Comunidade ou Medicina Preventiva e Social, através de Residência Médica em uma das áreas, com área de atuação em Ultrassonografia Geral/Especialização em Ultrassonografia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no respectivo Conselho Regional Profissional.

8.3.5. Serão obrigatórios os registros de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa encontra-se sediada.

8.3.6. Da documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato: a Licitante deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

8.3.6.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

8.3.6.1.1. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

8.3.6.2. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

- a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;
- b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;
- c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

¹ Em atenção à [RECOMENDAÇÃO Nº 24/2023-MPC/EMFA](#).





d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;

d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

8.3.6.3. Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado;

9. DA VISITA TÉCNICA:

9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá apresentar, *ao final do segundo mês de execução do contrato*, documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na(s) unidade(s), em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar. (vide 10.13.3)

10.2. Garantir o registro eletrônico e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da Contratante, *devendo a Contratada providenciar a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho de cada profissional*, nos horários correspondentes à entrada e saída na unidade. Cada profissional deverá registrar a presença, correspondendo apenas ao serviço que prestou na unidade.

10.2.1. Os documentos de registros da presença dos profissionais da Contratada na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal.

10.3. A contratada deverá aderir aos sistemas de informação e gestão de dados clínicos e hospitalares existentes nas Unidades de Saúde, bem como àqueles padronizados ou implementados pela SES-AM durante a execução contratual. Além disso, deverá adotar os fluxos, protocolos clínicos



e assistenciais, e sistemas informatizados definidos pelo Ministério da Saúde, pela SES-AM ou pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS), quando implantados, sem ônus adicional para a contratante;

10.4. A CONTRATADA deverá operar os softwares disponibilizados pela CONTRATANTE, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber;

10.5. Contribuir, realizar ou participar das atividades de educação ou capacitação permanente de todos os membros da equipe;

10.6. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

10.7. Atender os pacientes e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

10.8. Disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade;

10.9. Em caso de denúncia formal registrada na ouvidoria do SUS, Ministério Público Estadual, Delegacia de Polícia ou diretamente à Contratante, e considerando sua gravidade, a Contratada deverá afastar, no prazo máximo de 24 horas, o profissional denunciado que não atenda às normas e procedimentos da unidade de saúde, ***de todas as escalas das Unidades da Rede Estadual de Saúde***;

10.10. Adicionalmente, a Contratada obriga-se a afastar e substituir qualquer colaborador do local de execução dos serviços, caso a Contratante, por meio de comunicação formal e devidamente fundamentada, relatando os fatos ou atos que comprometam o bom andamento, a regularidade ou a qualidade dos serviços.

10.11. A recondução do colaborador afastado somente será permitida se for demonstrada, perante a Contratante, a improcedência das razões que motivaram o afastamento.

10.12. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares, inerentes à prestação dos serviços, conforme o caso;

10.13. Preencher correta e completamente as solicitações que geram a reserva de leito pelo Sistema de regulação de Leito, os laudos das AIHs, os boletins de acolhimento e classificação de risco, bem como todos os formulários que se fizerem necessários determinados pela CONTRATANTE ou preconizados pelo Ministério da Saúde;





10.13.1. A CONTRATADA obriga-se a assegurar o preenchimento completo, legível, contínuo e fidedigno do **PARTOGRAMA** em todos os casos de trabalho de parto, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, protocolos clínicos vigentes e normas técnicas da CONTRATANTE. O partograma deverá refletir com precisão a evolução do trabalho de parto, os parâmetros clínicos da gestante e do feto, bem como as condutas adotadas pela equipe assistencial, sendo parte integrante e obrigatória do prontuário da paciente;

10.13.2. A Contratada deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitado pela unidade hospitalar. Após esse prazo, a Contratada ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços os valores correspondentes ao procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.

10.13.3. Em caso de descumprimento de preenchimento dos documentos supracitados, *e nos casos de inobservância do item 10.1*, a CONTRATADA terá descontado do seu faturamento valor diretamente proporcional à glosa do prontuário/perda do faturamento da unidade, até o limite de 5% do valor mensal do contrato;

10.14. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou nas mídias sociais, por meio dos seus prepostos, sócios ou colaboradores, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis;

10.15. A CONTRATADA, por meio de seus prepostos, sócios ou colaboradores, deverá abster-se de veicular declarações ou manifestações, em qualquer meio de comunicação, incluindo mídias sociais, que possam ser interpretadas como pejorativas, depreciativas ou prejudiciais à imagem e à reputação da Contratante. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções previstas em contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.16. Os profissionais da CONTRATADA deverão realizar, de forma completa, legível e tempestiva, todas as **anotações, evoluções, prescrições e intervenções assistenciais** pertinentes ao atendimento, no prontuário da paciente e nos demais sistemas oficiais de informação em saúde, conforme as normas técnicas aplicáveis ao exercício profissional.

10.16.1. Sempre que, por critério técnico fundamentado, o profissional de saúde deixar de seguir as diretrizes clínicas, protocolos assistenciais ou normas técnicas vigentes, inclusive as definidas pela CONITEC para a atenção à parturiente e à mulher em situação de abortamento, deverá registrar, de



forma pormenorizada, no prontuário da paciente, a justificativa da conduta adotada, indicando os elementos clínicos, circunstanciais ou éticos que motivaram a decisão.

10.17. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão possuir certificação digital para utilização de prontuário eletrônico com tecnologia de assinatura digital.

10.18. A Contratada deverá assegurar que todos os registros no prontuário eletrônico do paciente – incluindo evoluções, prescrições, solicitações de exames e demais atos assistenciais – sejam assinados digitalmente pelos profissionais em tempo hábil, imediatamente após a realização de cada assistência. A Contratada será responsável por qualquer falha ou omissão de seus colaboradores no cumprimento dessa obrigação.

10.19. Correrá às expensas da CONTRATADA, a aquisição dos certificados digitais a serem disponibilizados aos colaboradores sob suas responsabilidades, bem como suporte/manutenção e/ou quaisquer outros investimentos necessários para garantir a Assinatura Digital no Prontuário Eletrônico do Paciente;

10.20. Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela CONTRATADA;

10.21. A CONTRATADA deverá indicar representantes para participação efetiva em reuniões técnicas, gerenciais e comissões, tais como: Comissão da Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comitê Transfusional, Comissão de Verificação de Óbito, Comissão de revisão de prontuário, entre outros;

10.22. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar: mês de referência; Nome completo do profissional; Número do CRM; Dia da semana do plantão; Data do Plantão; Jornada de trabalho e assinatura do responsável (Coordenador ou RT da empresa) em papel timbrado da CONTRATADA e validada pela Gestão da Unidade;

10.22.1. A CONTRATADA não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial) no mesmo turno ou vice-versa.



10.23. A CONTRATADA deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada, bem como as normas internas da CONTRATANTE, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor;

10.23.1. Respeitar um intervalo interjornada de mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, para qualquer jornada de trabalho realizada, a fim de garantir a saúde e a segurança do profissional e manter a qualidade da assistência ao paciente, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA;

10.24. A CONTRATADA deverá participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada;

10.25. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações de saúde ocupacional de cada profissional, inclusive Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e apresentação de cartão de imunização, com atualização obrigatória e periódica;

10.26. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados zelem pelo patrimônio da CONTRATANTE, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos;

10.27. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.31. Em caso de ação judicial proposta contra o Estado do Amazonas ou requisições de informações ou esclarecimentos formuladas pelos pacientes, Ministério Público, Defensoria Pública, associações ou quaisquer terceiros interessados, em decorrência de ato praticado e decorrente da execução dos serviços, pelos seus sócios, prepostos ou colaboradores, a Contratada deverá, obrigatoriamente, designar um profissional qualificado de seu corpo clínico para atuar como Assistente Técnico junto à assessoria jurídica da SES ou da unidade em que o serviço foi prestado, a quem compete a prestação de subsídios para a defesa do Estado à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas ou ao órgão de controle demandante.

10.32. O profissional indicado pela Contratada na forma do item anterior, será responsável por fornecer suporte técnico na defesa do Estado e dos atos questionados, devendo colaborar com a elaboração ou elaborar pareceres, relatórios técnicos ou outros documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, sem ônus adicional à Contratante.

10.33. Essa obrigação permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, considerando o prazo prescricional aplicável às ações judiciais contra o Estado por ilícitos civis.

10.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.36. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.37. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; submetendo previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.44. Apresentar medidas mitigadoras relacionadas a possíveis impactos ambientais, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.45. A Contratada deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua assinatura, o cronograma de capacitação a que se refere o item 7.5 deste Termo de Referência, por meio do Protocolo Virtual do Governo do Estado do Amazonas.

10.46. Ao final do primeiro ano de execução do contrato, a Contratada deverá comprovar ao Gestor/Fiscal do Contrato, que ao menos 80% do seu corpo clínico de profissionais empregados na execução do contrato está matriculado/inscrito/cursando e/ou possuem pelo menos 80% das certificações a que se refere o item 7.5 e seus subitens, ou estão devidamente.

10.47. A CONTRATADA é obrigada a realizar a notificação compulsória imediata de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública que estejam relacionados aos atendimentos realizados no âmbito deste contrato, conforme previsto na legislação sanitária vigente, especialmente a Lei nº 6.259/1975, o Decreto nº 78.231/1976, e as normas complementares expedidas pelo Ministério da



Saúde que institui a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

10.47.1. O descumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

10.48. A CONTRATADA se obriga a cooperar ativamente com a CONTRATANTE para o cumprimento dos indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas estabelecidos na [Cartilha de Avaliação de Desempenho das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas \(SES-AM\)](#), versão vigente, conforme tipologia e perfil assistencial da unidade à qual estiver vinculada.

10.48.1. Essa colaboração inclui, mas não se limita, à adoção de boas práticas assistenciais, ao correto e oportuno registro das informações em prontuário eletrônico, à participação em comissões internas obrigatórias, ao cumprimento de protocolos clínico-assistenciais, bem como à observância dos fluxos e processos pactuados com a SES-AM e seus órgãos vinculados.

10.48.2. A CONTRATADA deverá garantir que sua atuação contribua diretamente para a melhoria dos resultados nos domínios de **desempenho assistencial, gestão e desenvolvimento institucional e articulação com a rede**, conforme parâmetros técnicos descritos nas fichas dos indicadores aplicáveis.

10.48.3. O não cumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar sanções contratuais, conforme previsto no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.48.4. A CONTRATADA compromete-se a manter-se atualizada quanto às normas, protocolos, diretrizes e recomendações emitidas pelo CONITEC, bem como outras entidades de regulação e orientação em saúde, especialmente no que diz respeito às tecnologias e procedimentos incorporados ao SUS.

10.48.5. A atualização deverá ocorrer de forma contínua, utilizando-se de cursos, treinamentos, estudos e demais meios que assegurem o pleno conhecimento e aplicação das normas vigentes, garantindo a melhor prática clínica e a conformidade com as políticas públicas de saúde.

10.48.6. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de sua atualização profissional, incluindo certificados de cursos e treinamentos pertinentes.



10.48.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de monitorar a atuação da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das normas, protocolos e diretrizes relacionadas à incorporação e uso de tecnologias de saúde aprovadas pelo CONITEC.

10.48.8. Caso seja constatado que a CONTRATADA não está atuando de acordo com as recomendações e atualizações exigidas, poderá ser aplicada uma das penalidades previstas nesta contratação, incluindo advertências e, em casos de reiteradas infrações, o afastamento temporário ou definitivo do profissional.

10.48.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar o afastamento dos profissionais da CONTRATADA caso estes não comprovem a atualização necessária ou não atendam às diretrizes e normas homologadas pelo CONITEC e órgãos reguladores, no âmbito de suas atividades.

10.48.10. O afastamento será efetuado de forma administrativa, com a devida comunicação por escrito à CONTRATADA, garantindo o direito de ampla defesa e o contraditório, ressalvados os casos de afastamento cautelar devidamente fundamentado pelo CONTRATANTE.

10.48.11. O retorno da CONTRATADA às atividades somente ocorrerá após comprovação de regularização da sua formação, atualização e adequação às normas exigidas, podendo esta inclusão depender de nova avaliação pela CONTRATANTE.

10.49. A CONTRATADA se obriga a assegurar que todos os profissionais alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato estejam atualizados tecnicamente e atuem em estrita conformidade com as normas e diretrizes clínicas definidas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), especialmente aquelas voltadas à atenção integral e humanizada à parturiente e à mulher em situação de abortamento.

10.49.1. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a capacitação continuada e a orientação técnica dos profissionais quanto às práticas assistenciais compatíveis com as evidências científicas atualizadas, respeitando os protocolos, fluxos assistenciais e recomendações estabelecidos como padrão pelo Ministério da Saúde e demais instâncias normativas do SUS.

11. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

11.1. A Pretensa Contratada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.

11.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:



11.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

11.2.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

11.2.4. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

11.2.5. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

11.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo II), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades

12. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

12.1. A Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, caput da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;

12.2. Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;



12.3. Caso a empresa não possua o Programa, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

12.4. Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento;

12.5. Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante.

13.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

13.1.8. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:



14.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

14.3. A CONTRATADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

14.4. A CONTRATADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

14.5. A CONTRATADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

14.6. A empresa deverá adotar práticas sustentáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos hospitalares e o uso eficiente de recursos como água e energia, alinhando-se às normas ambientais vigentes.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Regras Gerais:

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

15.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.1.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo III**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.1.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.1.7.4. Os indicadores e metas específicas do IMR poderão ser incluídos ou modificados unilateralmente pela Contratante, mediante simples APOSTILA, dando pleno conhecimento ao CONTRATADO.

15.1.7.5. Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Instrumento de Contrato e/ou no Edital, poderão ser objeto das metas e indicadores do IMR quaisquer obrigações ou diretrizes assistenciais, regulamentares ou legais, inerentes à boa e regular execução dos serviços contratados, independente de previsão contratual ou editalícia.

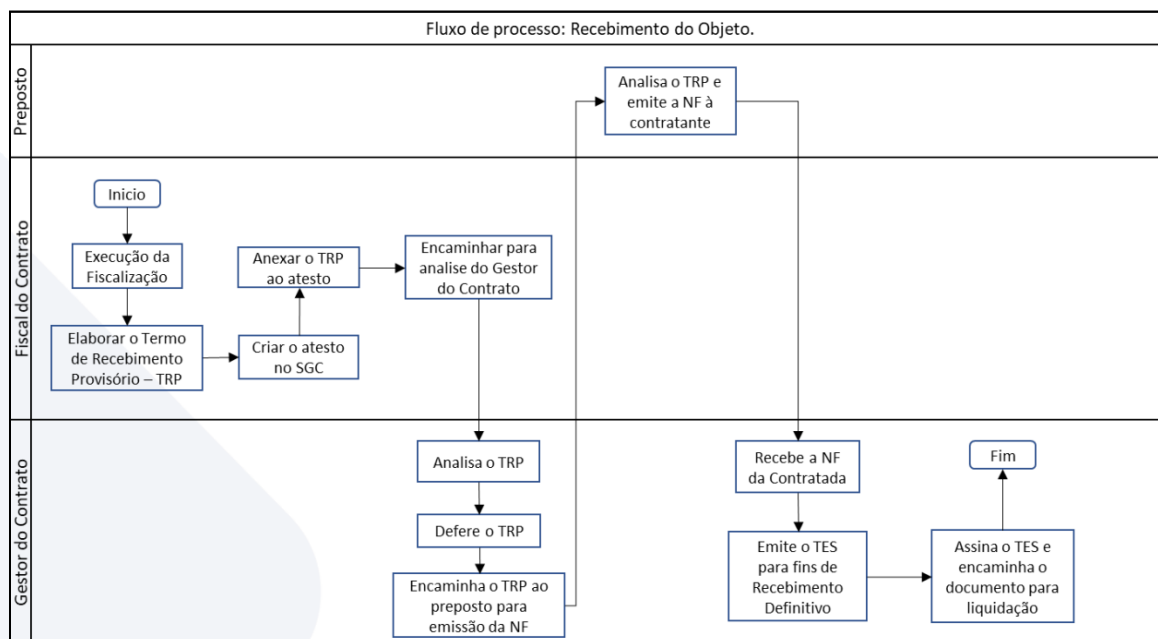
16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



16.1. A avaliação de execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

16.2. Do Recebimento

16.2.1. Os serviços serão recebidos conforme fluxo abaixo:



16.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Relatório de Fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP junto ao Sistema de Gestão de Contratos (SGC), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.2.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório no SGC, o Gestor do Contrato ou, na sua ausência, o Fiscal, Comissão ou servidor designado o aprovará e encaminhará o documento à contratada para que seja emitida a Nota Fiscal.

16.2.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, o gestor do contrato deverá analisar se está em conformidade com o valor estipulado no recebimento provisório e enviar a Nota Fiscal ao fiscal do contrato para o preenchimento do atesto.

16.2.5. Após esse preenchimento, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Execução de Serviço - TES no módulo específico do SGC e o submeterá para a ratificação do gestor do contrato, representando a formalização do recebimento definitivo dos serviços prestados.



16.2.6. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo;

16.2.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.2.7.1. O vencimento;
- 16.2.7.2. A data da emissão
- 16.2.7.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 16.2.7.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 16.2.7.5. O valor a pagar; e
- 16.2.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.2.9. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Contrato.

17.2. Plano de Aplicação

17.2.1. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

17.2.2. Programa/Projeto/Atividade:

17.2.3. Fonte: 1500100000000000

17.2.4. Elemento de despesa: 3.3.90.34

17.2.5. Especificação: OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

17.3. O pagamento das parcelas será realizado de forma mensal.



17.4. Cronograma de Desembolso

LOTE 1

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	3.650	R\$ 2.285,71	R\$ 8.342.841,50
02	144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	3.285	R\$2.285,71	R\$ 7.508.557,35
03	144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	2.190	R\$ 1.133,88	R\$2.483.197,20
VALOR ANUAL DO LOTE R\$ 18.334.596,05						
VALOR TOTAL DO LOTE PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 91.672.980,25						

LOTE 02

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
01	144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.825	R\$2.285,71	R\$4.171.420,75
02	144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.460	R\$2.285,71	R\$3.337.136,60
03	144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	365	R\$ 1.133,88	R\$413.866,20
VALOR ANUAL DO LOTE R\$ 7.922.423,55						
VALOR TOTAL DO LOTE PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 39.612.117,75						





LOTE 03

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.825	R\$2.285,71	R\$4.171.420,75
02	144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.460	R\$2.285,71	R\$3.337.136,60
03	144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	365	R\$ 1.133,88	R\$413.866,20
VALOR ANUAL DO LOTE R\$ 7.922.423,55						
VALOR TOTAL DO LOTE PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 39.612.117,75						

LOTE 04

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.825	R\$2.285,71	R\$4.171.420,75
02	144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.460	R\$2.285,71	R\$3.337.136,60
03	144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	365	R\$1.133,88	R\$413.866,20
VALOR ANUAL DO LOTE R\$ 7.922.423,55						
VALOR TOTAL DO LOTE PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 39.612.117,75						





LOTE 05

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	3.285	R\$2.285,71	R\$7.508.557,35
02	144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	2.920	R\$2.285,71	R\$ 6.674.273,20
03	144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.460	R\$ 1.133,88	R\$1.655.464,80
VALOR ANUAL DO LOTE R\$ 15.838.295,35						
VALOR TOTAL DO LOTE PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 79.191.476,75						

LOTE 06

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.825	R\$2.285,71	R\$4.171.420,75
02	144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	1.460	R\$2.285,71	R\$3.337.136,60
03	144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h - DIURNO, conforme Projeto Básico.	PLANTÃO	365	R\$ 1.133,88	R\$413.866,20
VALOR ANUAL DO LOTE R\$ 7.922.423,55						
VALOR TOTAL DO LOTE PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 39.612.117,75						





LOTE 07

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U N D	QTD. DIÁRIA	QTD. ANUAL
01	148435	ULTRASSONOGRRAFIA, Contratação de empresa especializada em serviço de exame com finalidade diagnóstica (Ultrassonografia), com realização de exames e fornecimento do equipamento de USG e insumos, incluindo parecer médico, emissão de laudos e médico ultrassonografista 24h, conforme Projeto Básico.	S E R V I Ç O	01 SERVIÇO	730* SERVIÇOS
VALOR DIÁRIO R\$ 5.603,26					
VALOR ANUAL DO LOTE R\$ 4.090.379,80					
VALOR TOTAL DO LOTE PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 20.451.899,00					

*A quantidade mencionada, que totaliza 730 serviços, será dividida igualmente entre as unidades ANA BRAGA e CHAPOT PREVOST, cabendo a cada uma 365 serviços.

LOTE 08

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. DIÁRIA	QTD. ANUAL
01	148435	ULTRASSONOGRRAFIA, Contratação de empresa especializada em serviço de exame com finalidade diagnóstica (Ultrassonografia), com realização de exames e fornecimento do equipamento de USG e insumos, incluindo parecer médico, emissão de laudos e médico ultrassonografista 24h, conforme Projeto Básico.	SERVIÇO	01 SERVIÇO	730* SERVIÇOS
VALOR DIÁRIO R\$ 5.603,26					
VALOR ANUAL DO LOTE R\$ 4.090.379,80					
VALOR TOTAL DO LOTE PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 20.451.899,00					

*A quantidade mencionada, que totaliza 730 serviços, será dividida igualmente entre as unidades AZILDA MARREIRO e NAZIRA DAOU, cabendo a cada uma 365 serviços.



LOTE 09

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. DIÁRIA	QTD. ANUAL
01	148435	ULTRASSONOGRRAFIA, Contratação de empresa especializada em serviço de exame com finalidade diagnóstica (Ultrassonografia), com realização de exames e fornecimento do equipamento de USG e insumos, incluindo parecer médico, emissão de laudos e médico ultrassonografista 24h, conforme Projeto Básico.	SERVIÇO	01 SERVIÇO	730* SERVIÇOS
VALOR DIÁRIO R\$ 5.603,26					
VALOR ANUAL DO LOTE R\$ 4.090.379,80					
VALOR TOTAL DO LOTE PARA 05 (CINCO) ANOS R\$ 20.451.899,00					

*A quantidade mencionada, que totaliza 730 serviços, será dividida igualmente entre as unidades BALBINA MESTRINHO e ANTENOR BARBOSA, cabendo a cada uma 365 serviços.

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 78.133.725,00

VALOR GLOBAL PARA 05 (CINCO) ANOS: R\$ 390.668.625,00

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2025.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. O índice padrão, de que trata o caput deste artigo, utilizado para reposição das perdas inflacionárias, será o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.4. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

18.5. Demonstrada a vantagem econômica, nos contratos em execução, outro índice poderá ser utilizado em substituição ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que haja a concordância do contratado.



18.6. Se a natureza do objeto a ser contratado se mostrar incompatível com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), deve ser feita a substituição por outro índice econômico setorial no edital e no contrato.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. As impugnações apresentadas ao presente Termo de Referência ou ao Edital de licitação somente serão admitidas quando devidamente fundamentadas e relacionadas diretamente ao objeto da licitação, aos critérios de julgamento, às condições de participação, ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.2. Serão consideradas **impertinentes e sumariamente rejeitadas**, sem análise de mérito, impugnações ou pedidos de esclarecimentos que:

19.2.1. sejam manifestamente infundadas, desconexas com as disposições do edital ou alheias à legislação aplicável;

19.2.2. apresentem mera discordância subjetiva com critérios ou valores estimados/referência previamente estabelecidos;

19.2.3. tenham por único objetivo retardar ou tumultuar o regular andamento do processo licitatório, mediante argumentos infundados ou repetitivos;

19.2.4. não sejam protocoladas no prazo estipulado neste edital;

19.2.5. conteste o valor de referência definido no Termo de Referência ou no Edital;

19.2.6. baseie-se em mera discordância subjetiva com o montante ou quantitativos estipulados, sem fundamento jurídico ou técnico válido;

19.2.7. busque alterar os valores estimados com base em interesses particulares das licitantes;

19.2.8. façam comparações irrelevantes com cenários de outras contratações ou regiões que não guardem relação com o contexto específico da licitação;

19.2.9. objetivem a revisão de políticas administrativas ou de planejamento financeiro da administração pública;

19.2.10. apresentem críticas genéricas ou reclamações não relacionadas ao edital, ao objeto ou às condições da licitação;

19.2.11. apresentem questionamentos retóricos para questões/assuntos já disciplinados e respondidos pela simples leitura integral do Termo de Referência ou Edital;

19.2.12. repliquem pontos já esclarecidos no Termo de Referência, Edital ou por meio de respostas anteriormente publicadas pela Administração.



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

20.1.1. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.2. multa, nas seguintes hipóteses:

20.1.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

20.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.1.2.4. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

20.1.2.5. multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

20.1.2.6. multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

20.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 20.1.4. deste Termo de Referência, observadas as seguintes situações:

20.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

20.1.3.2. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

20.1.3.2.1. não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



20.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.3.3. pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

20.1.3.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.3.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

20.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

20.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

20.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.5. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 20.1.2 deste Termo de Referência.

20.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

20.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 deste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.



20.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

20.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

20.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023”.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da Participação em Consórcio:

21.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a prestação de serviços médicos exige alta responsabilidade técnica e profissional. Em um consórcio, a multiplicidade de empresas pode diluir essa responsabilidade, dificultando a identificação de quem é responsável por eventuais falhas ou problemas no atendimento.

21.1.2. A gestão de um consórcio pode se tornar complexa, gerando burocracia excessiva e dificultando a coordenação entre os prestadores de serviços. Isso pode atrasar a resposta a emergências médicas e comprometer a eficiência dos serviços.

21.2. Da Subcontratação:

21.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, sob a seguinte justificativa, tendo em vista que na interpretação da nova lei de licitações, referenda-se o disposto nos termos da lei quanto à possibilidade de subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, desde que as documentações necessárias sejam apresentadas e avaliadas pela LICITANTE.

21.3. Do parcelamento do objeto:

21.3.1. O objeto da contratação será adjudicado em 09 (nove) lotes.

21.3.1.1. Os serviços de saúde muitas vezes estão interligados, exigindo uma abordagem coordenada. A contratação integrada permite que as equipes trabalhem de forma harmônica, evitando desarticulações que poderiam ocorrer em contratos parcelados, garantindo uma prestação de serviços



mais coesa e eficiente. A gestão de um único contrato, ao invés de múltiplos contratos fragmentados, simplifica o acompanhamento e a administração dos serviços prestados. Essa abordagem reduz a carga burocrática e permite um monitoramento mais efetivo dos indicadores de desempenho, facilitando a supervisão e a avaliação dos resultados. A legislação brasileira permite a escolha da forma de contratação mais adequada ao contexto específico, priorizando a eficiência e a proteção do interesse público. Assim, a não adoção do parcelamento se justifica pela natureza estratégica das contratações na área da saúde.

ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMORANDO Nº. 037/2024 - SEA_APOIO/SES-AM ÀS FLS. 02-08, DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) FLS. 09-27, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 372-404 E DESPACHO/SEAGA À FL. 406, POR²:

.....
ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....
MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços - SES/AM

APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

.....
HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO

Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa/SES-AM

.....
LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES

Secretária Executiva de Assistência/SES-AM

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

ANEXO I

LOTE 01

MATERNIDADE ANA BRAGA

PRÉ-PARTO/PARTO E PÓS- PARTO (PPP)

² Elaborado por Estevam Júnior Mat. Nº246.686-4A (GEFA/SES-AM)





PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	2	2	2	2	2	2	2
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	2	2	2	2	2	2	2
ALCON/UGAR (VISITADOR)*										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
06 HORAS	07:00-13:00	DIURNO	144266	5	5	5	5	5	5	5
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
ADMISSÃO										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	2	2	2	2	2	2	2
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	2	2	2	2	2	2	2
CENTRO CIRÚRGICO										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	4	4	4	4	4	4	4
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	4	4	4	4	4	4	4
SAVVIS/CPNI/PARECER/UTI MATERNA										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	1	1	1	1	1	1	1
COORDENADOR										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
06 HORAS	07:00-13:00	DIURNO	144266	1	1	1	1	1	1	1
RESUMO										
ID	RESUMO						QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. 1 ANO ESTIMADA		
144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h-DIURNO, conforme Projeto Básico.						304	3.650		
144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.						274	3.285		
144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h- DIURNO, conforme Projeto Básico.						183	2.190		

LOTE 02

SPA E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST

PRÉ- PARTO/PARTO E POS- PARTO (PPP)

PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
---------	---------	-------	----	---------------	--	--	--	--	--	--





				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	1	1	1	1	1	1	1
ALCON/UGAR (VISITADOR)*										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
06 HORAS	07:00-13:00	DIURNO	144266	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
ADMISSÃO										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	1	1	1	1	1	1	1
CENTRO CIRÚRGICO										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	2	2	2	2	2	2	2
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	2	2	2	2	2	2	2
RESUMO										
ID	RESUMO							QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. 1 ANO ESTIMADA	
144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h-DIURNO, conforme Projeto Básico.							152	1.825	
144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.							122	1.460	
144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h- DIURNO, conforme Projeto Básico.							30	365	

LOTE 3

MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO

PRÉ- PARTO/PARTO E PÓS- PARTO (PPP)

PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA
---------	---------	-------	----	---------------





				SEGUND A	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBAD O	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	1	1	1	1	1	1	1
ALCON/UGAR (VISITADOR)*										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUND A	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBAD O	DOMINGO
06 HORAS	07:00-13:00	DIURNO	144266	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
ADMISSÃO										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUND A	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBAD O	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	1	1	1	1	1	1	1
CENTRO CIRÚRGICO										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUND A	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBAD O	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	2	2	2	2	2	2	2
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	2	2	2	2	2	2	2
RESUMO										
ID	RESUMO						QTD. MENSAL ESTIMADA		QTD. 1 ANO ESTIMADA	
144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h-DIURNO, conforme Projeto Básico.						152		1.825	
144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.						122		1.460	
144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h- DIURNO, conforme Projeto Básico.						30		365	

LOTE 4

MATERNIDADE DR. ANTENOR BARBOSA

PRE- PARTO/PARTO E POS- PARTO (PPP)

PLANTÃO	HORÁRIO	TURNO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO





12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	1	1	1	1	1	1	1
ALCON/UGAR (VISITADOR)*										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNIO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
06 HORAS	07:00-13:00	DIURNO	144266	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
ADMISSAO										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNIO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	1	1	1	1	1	1	1
CENTRO CIRURGICO										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNIO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	2	2	2	2	2	2	2
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	2	2	2	2	2	2	2
RESUMO										
ID	RESUMO						QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. 1 ANO ESTIMADA		
144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h-DIURNO, conforme Projeto Básico.						152	1.825		
144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.						122	1.460		
144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h- DIURNO, conforme Projeto Básico.						30	365		

LOTE 5										
MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO										
PRE- PARTO/PARTO E POS- PARTO (PPP)										
PLANTÃO	HORÁRIO	TURNIO	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	2	2	2	2	2	2	2
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	2	2	2	2	2	2	2





ALCON/UGAR (VISITADOR)*

PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
06 HORAS	07:00-13:00	DIURNO	144266	3	3	3	3	3	3	3
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1

ADMISSAO

PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	1	1	1	1	1	1	1

CENTRO CIRURGICO

PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	4	4	4	4	4	4	4
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	4	4	4	4	4	4	4

SAVVIS/CPNI/PARECER/UTI MATERNA

PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	1	1	1	1	1	1	1

COORDENADOR

PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
06 HORAS	07:00-13:00	DIURNO	144266	1	1	1	1	1	1	1

RESUMO

ID	RESUMO	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. 1 ANO ESTIMADA
144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h-DIURNO, conforme Projeto Básico.	274	3.285
144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	243	2.920
144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h- DIURNO, conforme Projeto Básico.	122	1.460

LOTE 6

MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU

PRE- PARTO/PARTO E POS- PARTO (PPP)

PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUNDA A	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA A	SABADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	1	1	1	1	1	1	1





ALCON/UGAR (VISITADOR)*

PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUND A	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXT A	SABADO	DOMINGO
06 HORAS	07:00-13:00	DIURNO	144266	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1

ADMISSAO

PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUND A	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXT A	SABADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	1	1	1	1	1	1	1
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	1	1	1	1	1	1	1

CENTRO CIRURGICO

PLANTÃO	HORÁRIO	TURN	ID	DIAS / SEMANA						
				SEGUND A	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXT A	SABADO	DOMINGO
12 HORAS	07:00-19:00	DIURNO	144264	2	2	2	2	2	2	2
12 HORAS	19:00-07:00	NOTURNO	144265	2	2	2	2	2	2	2

RESUMO

ID	RESUMO	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. 1 ANO ESTIMADA
144264	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h-DIURNO, conforme Projeto Básico.	152	1.825
144265	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 12h - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	122	1.460
144266	SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, Descrição: Contratação de empresa especializada em serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, em regime de PLANTÃO de 6h- DIURNO, conforme Projeto Básico.	30	365

LOTE 7

REDE DE MATERNIDADES

SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA AS MATERNIDADES DA CAPITAL

MATERNIDADE ANA BRAGA

DESCRIÇÃO	DIAS / SEMANA						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO





Médico Ultrassonografista 24h	1	1	1	1	1	1	1
Equipamentos* e Insumos	1						
SPA E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST							
DESCRIÇÃO	DIAS / SEMANA						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Médico Ultrassonografista 24h	1	1	1	1	1	1	1
Equipamentos* e Insumos	1						
ID 148435 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada na realização de exame com finalidade diagnóstica (Ultrassonografia), com realização de exames e com fornecimento do equipamento de USG e insumos, incluindo parecer médico, emissão de laudos e médico ultrassonografista 24h, conforme Projeto Básico							

LOTE 8							
REDE DE MATERNIDADES							
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRRAFIA PARA AS MATERNIDADES DA CAPITAL							
MATERNIDADE AZILDA MARREIRO							
DESCRIÇÃO	DIAS / SEMANA						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Médico Ultrassonografista 24h	1	1	1	1	1	1	1
Equipamentos* e Insumos	1						
MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU							
DESCRIÇÃO	DIAS / SEMANA						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Médico Ultrassonografista 24h	1	1	1	1	1	1	1
Equipamentos* e Insumos	1						
ID 148435 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada na realização de exame com finalidade diagnóstica (Ultrassonografia), com realização de exames e com fornecimento do equipamento de USG e insumos, incluindo parecer médico, emissão de laudos e médico ultrassonografista 24h, conforme Termo de Referência							

LOTE 9							
REDE DE MATERNIDADES							
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRRAFIA PARA AS MATERNIDADES DA CAPITAL							
MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO							
DESCRIÇÃO	DIAS / SEMANA						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO





Médico Ultrassonografista 24h	1	1	1	1	1	1	1
Equipamentos* e Insumos	1						
MATERNIDADE DR. ANTENOR BARBOSA							
DESCRIÇÃO	DIAS / SEMANA						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Médico Ultrassonografista 24h	1	1	1	1	1	1	1
Equipamentos* e Insumos	1						
ID 148435 - . SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada na realização de exame com finalidade diagnóstica (Ultrassonografia), com realização de exames e com fornecimento do equipamento de USG e insumos, incluindo parecer médico, emissão de laudos e médico ultrassonografista 24h, conforme Termo de Referência.							

* Conforme descrito no item 6.3.1.3.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO



TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios,



compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

- I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.





Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;



VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	Contratada
(assinatura)	(assinatura)
Matrícula:	Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Indicador	
IMR 1 - ÍNDICE DE ASSIDUIDADE	
Item	Descrição





Finalidade	Monitorar a pontualidade e a permanência dos profissionais durante os plantões, garantindo a continuidade do atendimento e evitando atrasos ou saídas antecipadas.
Meta a cumprir	No mínimo 98% de assiduidade.
Instrumento de medição	Registros de ponto eletrônico ou assinatura de folha de presença validada pelo fiscal do contrato e/ou Diretor da Unidade.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal dos registros de entrada e saída, comparando os horários efetivos de início e término dos plantões com os horários estabelecidos.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$\frac{\text{Número de Plantões Cumpridos com Integral Assiduidade}}{\text{Número de Plantões Realizados}} \times 100$
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	98% a 100% de assiduidade: Pagamento integral (100%). 96% a 97,9%: Redução de 2% no valor mensal. 94% a 95,9%: Redução de 3% no valor mensal. Abaixo de 94%: Redução de 5% no valor mensal.
Sanções	Caso o índice de assiduidade fique abaixo de 94% por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, será exigida a apresentação de plano de ação pela Contratada e poderá haver aplicação de sanções previstas no contrato e/ou solicitação de afastamento/substituição dos profissionais com maior reincidência.
Observações	Atrasos superiores a 15 minutos e saídas antecipadas serão contabilizados como descumprimento da assiduidade.

Indicador	
IMR 2 - ÍNDICE DE PREENCHIMENTO ADEQUADO DO REGISTRO DE PONTO	
Item	Descrição





Finalidade	Garantir que os registros de ponto (entrada e saída) sejam realizados de forma completa e correta, evitando lacunas que comprometam a fiscalização e a transparência dos serviços prestados.
Meta a cumprir	100% de registros de ponto preenchidos adequadamente (entrada e saída)
Instrumento de medição	Relatórios de ponto eletrônico ou folhas de presença assinadas, confrontados com as escalas de plantão e registros do fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Verificação dos registros de entrada e saída para cada profissional, comparando-os com as escalas de plantão estabelecidas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$\frac{\text{Número de Registros de Ponto Completos}}{\text{Número Total de Registros de Ponto Esperados}} \times 100$
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	100% de preenchimento adequado: Pagamento integral (100%). Entre 95% e 99,9%: Redução de 2% no valor mensal. Entre 90% e 94,9%: Redução de 3% no valor mensal. Abaixo de 90%: Redução de 5% no valor mensal.
Sanções	Caso o índice de preenchimento adequado fique abaixo de 90% por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, será exigida a apresentação de plano de ação pela Contratada, e poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato ou solicitação de afastamento/substituição dos profissionais com maior reincidência.
Observações	Os registros incompletos ou incorretos (apenas entrada, apenas saída ou ausência total de registro) ou com rasuras, serão contabilizados como não conformes para cálculo do índice.

